



**Dom Gregório Ben Lâmed Paixão, OSB**  
**Arcebispo Metropolitano de Fortaleza**

2. Assim sendo, clérigos, religiosos ou leigos das instituições católicas, tanto profissionais quanto voluntários, que desempenhem funções no trabalho pastoral e educativo de acordo com suas atribuições, seja em regime parcial, temporário, integral, remunerado ou voluntário, devem observar as normas estabelecidas neste protocolo.

3. Todos os fiéis, tanto clérigos quanto leigos, têm a responsabilidade de agir e intervir quando menores ou adultos vulneráveis precisam ser protegidos de danos ou riscos de abuso.

## **II - Do objetivo do protocolo**

1. Proteger menores e adultos vulneráveis contra abusos sexuais, bem como outros tipos de violência, fornecendo diretrizes de prevenção e ações para promover ambientes seguros e livres de relacionamentos abusivos de natureza sexual, moral e de consciência. É responsabilidade de todos os representantes de instituições e iniciativas pastorais zelar pela segurança e bem-estar dos menores e adultos vulneráveis.

## **III - Conceitos**

**Menoridade:** De acordo com a lei canônica e civil, considera-se menor a pessoa com até 18 anos de idade. No Brasil, a legislação estabelece que a criança é aquela com até 12 anos, enquanto o adolescente é aquele entre 12 e 18 anos. A lei canônica não faz essa distinção entre criança e adolescente.

**Vulnerável:** Considera-se vulnerável a pessoa que não possui pleno uso da razão, equiparando-se à condição de menor, ou que, temporariamente, não tenha capacidade de se defender (Código Penal Brasileiro, art. 217-A, §1).

**Abuso:** Relação entre pessoas em que há prejuízo aos direitos ou à integridade física e/ou psicológica da parte considerada inferior, medida pelo impacto ou risco para a vítima. Nesse sentido, a questão dos menores e adultos vulneráveis não se restringe à sua perspectiva sexual, mas a todas as atitudes que possam comprometer sua integridade física e/ou psíquica, tais como: pressão emocional, agressão física ou sexual, humilhação pública (Código Penal Brasileiro, art. 216-A).

**Abuso sexual contra menores ou vulneráveis:** é a tentativa e/ou consumação do ato sexual com menor de 18 anos ou adultos vulneráveis, que não se encontram nas condições psíquicas ou físicas adequadas para a autodefesa.

**Assédio sexual:** é a tentativa através de insinuações, toques, palavras ou pressões psicológicas de receber favores sexuais da parte em condições de inferioridade. No

*217*